



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 1978/2025**

Município de Espumoso

Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para **Construção de uma casa de comando para operador de britagem.**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE –**

A construção de uma casa de comando para operador de britagem é fundamental para garantir a segurança, o conforto e a eficiência das operações na pedreira. Essa estrutura proporciona um ambiente adequado para os operadores controlarem e monitorarem o funcionamento do britador, protegendo-os das intempéries e de possíveis riscos ambientais. Além disso, um espaço adequado melhora a organização do trabalho, aumenta a produtividade e contribui para a manutenção adequada dos equipamentos, evitando paradas não planejadas. Assim, essa infraestrutura é essencial para assegurar operações mais seguras, eficientes e alinhadas às normas de segurança do trabalho (NR-12), beneficiando toda a comunidade e otimizando os recursos públicos.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Espumoso, uma vez que o Município não possui Plano de Contratação Anual elaborado.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da empresa para **Construção de uma casa de comando para operador de britagem** têm natureza comum tendo em vista que está anexo no processo o **Quadro de Composição do BDI, Cronograma Físico – Financeiro, Planilha Orçamentária.**

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**Construída em acrílico nas laterais, telhado em aluzinco, piso com chapa corrugada, porta com fechadura e chave, forro pvc com isolamento térmico, instalação elétrica e climatização. A casa deverá ser móvel, podendo ser realocada em outro local de acordo com a necessidade da administração, seu transporte para outro local, se necessário, ficará a cargo da administração.**

O pagamento será efetuado no máximo em 30 dias, mediante apresentação de relatório do fiscal do contrato que ateste o recebimento do objeto da aquisição conforme contrato.. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- 1) Cópia do CNPJ,
- 2) Contrato Social atualizado;
- 3) Negativas Estadual, Municipal e federal;
- 4) Negativa trabalhista;
- 5) Certificado do FGTS.

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

**HIPOTHESES DE SANÇÃO:**

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

### RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro valor médio de mercado. Neste sentido, segue anexo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI e de encargos sociais sobre mão de obra.

### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO –

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para **Construção de uma casa para operador de britagem e casa e comando.**

Foram feitas pesquisas em sites de compras governamentais, Licitacon, PNCP, na plataforma Painel de Preços, disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planjamento.gov.br>, como também em contratações similares de outros entes públicos.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Em complementariedade, também foi realizado levantamento junto ao mercado local, que apresentou empresa com condições técnicas e interesse em prestar o aludido serviço para o Município.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: Empresa Tornearia Anderson.

Tais referências foram obtidas com base no Decreto Municipal n.º 3.595/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 14.081,22 (Quatorze mil reais e oitenta e um reais com vinte e dois centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.595/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO –**

A solução proposta é a contratação de empresa para **Construção de uma casa de comando para operador de britagem.**

O serviço de mão de obra deverá ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do serviço.

A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A garantia dos serviços deverá ser cumprida independente do término ou rescisão do contrato, até o limite do prazo fixado.

A casa deverá ser colocada já pronta na pedreira são Domingos em local indicado pelo secretário Marcus Luiz Gugel no ato da colocação, em no máximo 30 dias da assinatura do contrato.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

### 9. RESULTADOS PRETENDIDOS -

Garantir que os operadores e trabalhadores tenham um ambiente seguro, minimizando riscos de acidentes e protegendo a integridade física de todos;

Criar instalações que facilitem o funcionamento do britador e do sistema de comando, promovendo maior produtividade e facilidade de manutenção;

Atender às exigências da legislação vigente, como a Lei 14.133/2021, garantindo que a construção esteja dentro das normas ambientais, de segurança e de engenharia;

Incorporar práticas e materiais que minimizem impactos ambientais, promovendo uma operação mais sustentável;

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Construir estruturas que resistam às condições ambientais e ao uso contínuo, garantindo longevidade ao empreendimento;

Planejar o layout para facilitar inspeções, reparos e manutenções, evitando paradas não planejadas.

Esses resultados ajudam a garantir que a instalação seja segura, eficiente, sustentável e em conformidade com as leis.

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO –**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Transportes e trânsito indica servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, conforme segue:

Fiscal: Adriana Paim de Souza – Auxiliar de Administração

Gestor: Marcus Luiz Gugel – Secretário de Transportes e Trânsito

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES -**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Espumoso, 16 de junho de 2025.

*Resposta*

-----  
ADRIANA PAIM DE SOUZA  
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_

“Sentinela do Progresso.”